



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019</b>		
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)</b>		
<b>PROCESSO Nº 020.000.14700/2019-0</b>		
<b>SETOR:</b>	<b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b>	
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>BASE LEGAL:</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de <b>SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO</b> , compreendendo todos os prédios da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações constantes neste Edital.	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>02/10/2019</b>	<b>09:00h</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o <u>Horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b>		
-Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE - Telefone: (79) 3226-8326 - <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> - <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a> - <a href="mailto:pregaosaudese@gmail.com">pregaosaudese@gmail.com</a> - <b>Endereço:</b> Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE– Coordenação de Licitações – COOL/SES Centro Administrativo da Saúde – CAS –Avenida Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
<b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.000.147000/2019-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 197 de 10 de julho de 2019**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha – CAS - Avenida Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:** 926775

**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**, compreendendo todos os prédios da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**EDITAL**

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

<b>CÓD. DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.6.** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.3.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.3.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1. Valor unitário e global do GRUPO/LOTE.**

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.6.3.** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade, conforme o caso;

**5.6.4.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme o caso;

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.8.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**5.9.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.10.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

- 6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo *menor valor global do grupo/lote*.
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).
- 6.7.1** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 6.7.2** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12** . O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.16** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.** Só se aplicará o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**EDITAL**

---

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**7.2.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.2.3.** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

**7.2.4.** Será desclassificada a proposta que, mesmo apresentando o Menor Preço Global, indique Preços Unitários superiores ao Valor Mínimo estabelecido na Tabela de Referência (Planilha de Cotação), salvo alterações decorrentes de variações mercadológicas, devidamente constatadas pelo pregoeiro e justificada nos autos.

**7.3** Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, caso esteja contemplado, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme o caso;

**7.4** Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

**7.5** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.11** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.11.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.11.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF,

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

**8.1.5** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>)

**8.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2** O Pregoeiro, então, consultará o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.2.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**8.2.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

**8.3** Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

8.4. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

## **9.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**9.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**9.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**9.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

**9.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

## **10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.9.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

**10.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**11.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a seguinte documentação:

**11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**11.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**11.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**11.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.4.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**11.4.1.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**11.5.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**11.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao (s) itens arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

**11.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**11.6.2.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

**11.6.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 03(três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaosaudese@gmail.com](mailto:pregaosaudese@gmail.com);

**12.1. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão de disputa, através de postagem por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE.**

**12.1.1** - Os prazos iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumpri-los. **Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação anexada ao sistema,** o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**12.2.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 8.2.2, e 12.1 a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**12.3.** A inobservância de quaisquer dos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**12.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.5.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**12.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.9.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**EDITAL**

---

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão de disputa, através de postagem por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE e deverá:**

**14.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**14.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

**14.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**15.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**15.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO**

**17.1.** Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**17.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao CADFIMP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**17.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**17.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.5.** A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**17.6.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

**17.7.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**18.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**18.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**18.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**18.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**18.4.1.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**19.1.** Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados pela CONTRATADA.

**19.1.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

**19.1.2.** Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado.

**19.1.3.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;

**19.1.4.** Orientar a empresa a ser CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.

**19.1.5.** Orientar a licitante a ser CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.

**19.1.6.** Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado, à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento;

**19.1.7.** Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;

**19.1.8.** Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**19.1.9.** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignada no presente instrumento contratual.

**19.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**20.1.** Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

**20.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**20.3.** Após conclusão mensal dos serviços, a contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal do Serviço, o Relatório de Serviços.

**20.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários.

**20.5.** Executar o objetivo contratado de acordo com as condições previstas neste projeto básico e com as normas vigentes.

**20.6.** Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o presente contrato, bem como todos os encargos sociais, trabalhista e previdenciário.

**20.7.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

**20.8.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros, em consequência de seus atos e, ou, omissão na execução do objeto contratado.

**20.9.** Dar garantia de 12 (doze) meses quanto à execução do objeto contratado.

**20.10.** Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

**20.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**20.12.** Ao retirar os extintores para manutenção, a Contratada deverá recolocar extintores



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

reservas no local, evitando que o prédio fique descoberto.

**20.13.** Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

**21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**21.1** - Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no projeto básico anexo a este edital.

**21.2** – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

**21.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**22.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**22.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**22.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.5.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**22.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**22.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**22.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**22.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**22.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**22.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**22.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**22.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.14.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**23.1.1.** Não assinar O CONTRATO quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato;

**23.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**23.1.5.** Não mantiver a proposta;

**23.1.6.** Cometer fraude fiscal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**23.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**23.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**23.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**23.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lotes(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**23.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no Cadastro da SES pelo prazo de até cinco anos;

**23.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de **impedimento**.

**23.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**23.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**23.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CADFIMP, no que for pertinente.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaosaudese@gmail.com](mailto:pregaosaudese@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde - CAS, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações – COOL/SES**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**24.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**25.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**25.10.3.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**EDITAL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de SERVIÇOS DE **SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**, compreendendo todos os prédios da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR GLOBAL do serviço.

**1.3** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

**1.4** A proposta de preços apresentada na forma física pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

**1.5 IMPORTANTE!!!** Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços **na forma física através de SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalentes**, nos prazos estabelecidos neste edital.

**1.6** Os serviços serão prestados conforme relação dos itens a seguir:

**GRUPO/LOTE ÚNICO:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITARIO (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
<b>01</b>	Serviço substituição e reposição de peças e de manutenção de extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos – Recarga de extintor de água pressurizada AP 10 Litros, testes hidrostáticos.	300		
<b>02</b>	Serviço substituição de peças e de manutenção de	300		



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

	extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos - Recarga de Extintores de PQSP de 4 kg, com testes hidrostáticos.			
<b>03</b>	Serviço substituição de peças e de manutenção de extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos - Recarga de Extintores de PQSP de 6 kg, testes hidrostáticos.	300		
<b>04</b>	Serviço substituição de peças e de manutenção de extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos - Recarga de Extintores de PQSP o de 8 kg, testes hidrostáticos.	300		
<b>05</b>	Serviço substituição de peças e de manutenção de extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos - Recarga de Extintores de PQSP o de 12 kg, testes hidrostáticos.	350		
<b>06</b>	Serviço substituição de peças e de manutenção de extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos – Recarga de Extintor de Dióxido Carbônico (CO2) de 4 kg, testes hidrostáticos.	150		
<b>07</b>	Serviço substituição de peças e de manutenção de extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos – Recarga de Extintor de Dióxido Carbônico (CO2) de 6 kg, testes hidrostáticos.	300		
<b>08</b>	Serviço substituição de peças e de manutenção de extintor de incêndio, hidrômetro e correlatos – Recarga de manutenção de extintor ABC 6 kg, testes hidrostáticos.	350		
<b>GRUPO/LOTE ÚNICO</b>			<b>VALOR GLOBAL ANUAL:</b>	<b>R\$</b>
<b>Serviços de Substituição e Reposição de Peças, Reparos e recargas de Extintores de Incêndio para SES/SE.</b>				

## 2. DO OBJETIVO

**2.1.** A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo atender a legislação pertinente, apresentando subsídio suficiente à *Comissão Mista para Condução de Licitações da SES*, para abertura de processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.** Visa também à otimização do resultado no processo de licitação, possibilidade ampla de competição e igualdade de condições atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública Estadual.

## 3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**3.1.** Os serviços de manutenção dos aparelhos extintores consistem em três níveis, sendo realizado da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**3.1.1** Primeiro nível: tão somente em aparelhos extintores de incêndio do tipo CO<sub>2</sub>;

**3.1.2** Segundo e terceiro níveis: em aparelhos de extintores de incêndio dos tipos: AP, CO<sub>2</sub>, PQSM, AG, PQSA e ESP.

**3.1.3** Manutenção de Primeiro Nível (NBR 12962): Periodicidade a cada 06 meses. Recairá, tão somente, nos aparelhos extintores de CO<sub>2</sub>, é realizada no local onde o extintor está instalado incluindo a limpeza dos componentes aparentes, reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão, substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais, conferência, por pesagem com o objetivo de constatar se a perda do agente **extintor** contido no vasilhame é superior a 10 (dez) % da capacidade nominal.

**3.1.4** Manutenção de Segundo Nível (NBR 12962): Periodicidade a cada 12 meses, em local apropriado incluindo a desmontagem completa do **extintor**, verificação da carga, limpeza de todos os componentes, desobstrução (limpeza interna), verificação da necessidade do cilindro ser submetido a ensaio hidrostático, verificação das partes internas e externas quanto à existência de danos ou corrosão, substituição de componentes por outros originais quando necessário e controle de rosca visual sendo rejeitadas as que apresentarem crista danificada, falhas de filetes e flancos desgastados; Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras, quando houver; Ensaio de indicador de pressão, quando houver; Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável; Substituição de carga nominal do agente **extintor** e excelente; Verificação de existência de vazamentos; Colocação do lacre, com a identificação do executor.

**3.1.5.** Manutenção de Terceiro Nível (NBR 13485) – Ensaio Hidrostático: Periodicidade a cada 05 anos. **Extintor** é revisado por completo com todos os procedimentos para manutenção de segundo nível, sendo obrigatório o ensaio hidrostático de recipiente e cilindros, remoção da pintura para a realização do teste hidrostático e pintura com troca de selos e rótulo. O ensaio hidrostático deverá ser realizado a cada 05 (cinco) anos a contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático ou ainda quando no recipiente apresentar corrosão, danos técnicos e/ou mecânicos, e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão permanente, e/ou partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**EDITAL**

---

#### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão executados nas diversas unidades hospitalares e assistenciais pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde – SES.

#### **5. GARANTIA DO SERVIÇO**

**5.1** os serviços terão como prazo de **garantia para recarga o período de 01 (um) ano** e para teste hidrostático 05 (cinco) anos, conforme NBR 13485.

**5.2** Caso sejam detectadas falhas no serviço realizado, a empresa deverá, num prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado, providenciar o recolhimento do equipamento e realizar a manutenção necessária e a devolução não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis. Durante esse período a empresa deve manter no local extintor substituído de propriedade.

**5.3** Caso sejam detectadas falhas na reposição, a empresa deverá, num prazo de 10 (dez) dias úteis, após o comunicado, providenciar o equipamento para a devida substituição.

#### **6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Após o recebimento da Autorização do Serviço ou reposição, a empresa terá um prazo de 10 dias para a conclusão de serviço ou reposição.

**6.2.** De forma a aperfeiçoar o trabalho, serão aceitos que a empresa coloque nos prédios equipamentos seus enquanto providencia a recarga e o restante dos equipamentos da **Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE**.

**6.3.** No ato da devolução do equipamento, a empresa deverá solicitar assinatura e identificação do servidor no termo de entrega, onde deverão constar os dados dos cilindros e as condições do mesmo. Este termo deverá ser enviado juntamente com a nota fiscal ao gestor do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

**6.4.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar total ou em parte os serviços licitados.

**6.5.** Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda e a necessidade, não sendo obrigada a execução total dos serviços limitados.

## **7. DOS PREÇOS**

**7.1.** Os preços devem incluir todos os itens para a recarga, manutenção, testes hidrostáticos, troca de peças e reposição, não podendo ser cobrado nada a parte.

**7.2** A CONTRATADA deve possuir certificação do INMETRO ou de outro órgão competente para exercer esse ramo de atividade, assim como prestar serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado pelo Gerente de Infraestrutura/SES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

---

**RONIN MARQUES DOS SANTOS**

**GERENTE DE INFRAESTRUTURA**

**GERINFRA/SES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº 04.384.829/0001-96</b>	
<b>REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>LEGAL: NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>	<b>PROFISSÃO: XXXXXXXX</b>
<b>CPF/MF N.º XXXXXXXX</b>	<b>RG N.º XXXXXXXX</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>Nº DO CNPJ:</b>	
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>Nº DO CPF:</b>	
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de **SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**, compreendendo todos os prédios da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SE, conforme condições,



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**EDITAL**

---

quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão executados nas diversas unidades hospitalares pertencentes a SES, definidos no Projeto Básico do setor demandante, nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços, constantes nos autos do procedimento licitatório.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	33.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores designados pela CONTRATADA.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.
- Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado.
- Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto.
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Após conclusão mensal dos serviços, a contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal do Serviço, o Relatório de Serviços.
- Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários.
- Executar o objetivo contratado de acordo com as condições previstas neste projeto básico e com as normas vigentes.
- Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

municipais que incidirem sobre o presente contrato, bem como todos os encargos sociais, trabalhista e previdenciário.

- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da Rede Hospitalar de Saúde ou a terceiros, em consequência de seus atos e, ou, omissão na execução do objeto contratado.
- Dar garantia de 12 (doze) meses quanto à execução do objeto contratado.
- Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Ao retirar os extintores para manutenção, a Contratada deverá recolocar extintores reservas no local, evitando que o prédio fique descoberto.
- A contratada deverá possuir certificação do **INMETRO** ou de outro órgão competente para exercer esse ramo de atividade, assim como prestar serviços de acordo com as normas técnicas em vigor e deverá comprovar sua certificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**EDITAL**

---

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 105/2019** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo 020.000.14700/2019-0**;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

---

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(nome do titular do Órgão)**

**CONTRATADA**